



## **PROJETO DE LEI Nº 7.521/2017**

Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem uma árvore para cada veículo vendido.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**ART. 1º** - Fica estabelecido que as concessionárias por estarem diretamente ligadas à venda de produtos (automóveis, motocicletas ou outros veículos automotores), que são fontes emissoras de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), localizadas no Município de Caruaru, estão obrigadas a fornecer mudas de árvores para plantio em forma de compensação a quantidade de carros, motocicletas ou veículos automotores vendidos ao mês.

**ART. 2º** - Para cada carro, motocicleta ou veículo automotor novo vendido a concessionária deve doar mudas de árvores, contribuindo para a formação de contínuos florestais entre unidades de conservação, compensando assim a emissão dos gases (CO<sub>2</sub>) que contribuem para o efeito estufa.

**ART. 3º** - O plantio será executado pelo órgão designado pela Prefeitura Municipal, através das doações de mudas de plantas efetuadas pelas concessionárias, junto ao setor competente e de acordo com o Plano Diretor de Arborização.

**ART. 4º** - O plantio deverá ser feito em áreas de preservação permanentes, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio dentro do Município de Caruaru, designado pelo Poder Executivo e acompanhado por profissional devidamente habilitado.

**ART. 5º** - A desobediência ao exigido nesta Lei será penalizado com multa com valor a ser estabelecido pelo Executivo.

**ART. 6º** - A arrecadação proveniente das multas aos infratores da presente Lei será destinada integralmente ao setor competente da Prefeitura Municipal de Caruaru para que seja direcionada a campanhas e outros eventos ligados à conscientização do aquecimento global.



**ART. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**ART. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, segunda-feira, 16 de abril de 2018.

Vereador **LULA TÔRRES** – Presidente

Vereador **LEONARDO CHAVES** – 1º Secretário

Vereador Presbítero **ANDREY GOUVEIA** – 2º Secretário

(autoria do Vereador Fagner Fernandes)